Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.690, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à A.A. CAMBI ENGENHARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.732,50m², denominada lotes ns. 199/198-4 e 197/C-4-3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 197/C-4-3 - área de 139,36m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-4, no rumo SE 70º53' NW, medindo 47,46m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4 (Rua Projetada) no rumo NW 64º40' SE Medindo 54,63m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 5,10m, até o ponto de partida".

II - Lote nº 199/198-4 - área de 2.593,15m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2, segue confrontando com o lote nº 199/198-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 54,65m, deste ponto, confrontando com o lote nº 199/197-4-1, no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-3, no rumo NW 70º53' SE medindo 74,46m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2, no rumo NW 25º20' SE, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à A.A. CAMBI ENGENHARIA, com sede à Rua Beija-Flor, nº 163, nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 80.861.560/0001-70, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria a área total de 240m² a saber:

1- 150,00m², edificará dentro do prazo de 06 meses e os restantes 90,00m² dentro do prazo de 12 meses;

b) A não alienar a área doada sobre qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação, pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial, de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 03/02/90
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.690, de 01 de fevereiro de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **A.A. CAMBI ENGENHARIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.732,50 m², denominada lotes ns. 199/198-4 e 197/C-4-3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:
I- Lote nº 197/C-4-3 - área de 139,36 m²- "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 199/198-4, no rumo SE 70º53' NW, medindo 47,46 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com lote nº 197/C-4 (Rua Projetada) no rumo NW 64º40' SE medindo 54,63 m, e finalmente deste ponto, confrontando ocm o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 5,10 m até o ponto de aprtida".
II- Lote nº 199/198-4 - área de 2.593,15 m²- "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2, segue confrontando ocm o lote nº 199/198-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 54,65 m, deste ponto, confrontando com o lote nº 199/197-4-1, no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-3, no rumo NW 70º53' SE medindo 74,46 m, e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2, no rumo NW 52º20' SE, até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **A.A. CAMBI ENGENHARIA.**, com sede à Rua Beija-Flor, 163, nesta cidade, inscrita no CGC/MF osb nº 80.861.560/0001-70, a área de terra descrita no artigo anterior.

art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria a área total de 240,00 m² a saber:
1- 150,00 m², edificará dentro do prazo de seis meses e os restantes 90,00 m² dentro do prazo de doze meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do POder Público Municipal.
Parágrafo Único - os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A nã construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária nã poderá sob qualquer forma alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
em 03/02/90